

PROJETO DE LEI Nº 37/2011

Determina a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição infantil ou à pedofilia no Município de Itaúna

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As casas de diversões, estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil e a pedofilia no Município de Itaúna, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Art. 2º A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao estabelecimento acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de Itaúna.

§ 1º A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no artigo 2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão competente.

§ 2º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

Art. 4º Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 03 anos a contar da cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna, 24 de março de 2011

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

(game)

JUSTIFICATIVA

A pedofilia e a prostituição infantil infelizmente andam lado a lado e estão arraigadas por todo o país. Pedofilia é um distúrbio de conduta sexual onde o adulto sente um desejo compulsivo, de caráter homossexual ou heterossexual por criança ou pré adolescentes . Na maioria dos casos são homens casados, insatisfeito com sua vida sexual, de personalidade tímida que se sentem impotentes e incapazes de obter satisfação sexual com pessoas adultas.

Um fato que é incontestável é que a rede de prostituição infantil no Brasil continua sem solução, talvez isso ocorra porque este tipo de negocio transformou-se no terceiro mais rentável comércio mundial, atrás apenas da industria de armas e do narcotráfico. Este é um daqueles temas que muito se fala, mas pouco se conhece. Não é por menos que é problema que vem preocupando, não só o governo brasileiro, mas também do mundo inteiro.

Como toda atividade clandestina, a prostituição infantil sempre foi abafada. Na visão da grande maioria das pessoas, não só dos leigos como também dos instruídos, acreditam que os principais clientes que procuram pelos serviços das menores eram os turistas estrangeiros, que vem para o país e se encontram com as mulheres seminuas que encontram nas praias e, porque não, nas ruas. No entanto, o trabalho da polícia mostra que a maioria dos clientes são brasileiros de classe média alta e rica, empresários bem sucedidos, aparentemente bem casados e, algumas vezes, com filhos adultos ou crianças.

Já do outro lado, prova-se que meninas são pobres e que moram em uma total miséria na periferia. A primeira relação sexual pode ter ocorrido com o próprio pai, padrasto ou até mesmo seu responsável aos 10, 12, ou 17 anos. Por este motivo as pesquisas demonstram que a garota até poderia tolerar por mais tempo a pobreza e a miséria, mas o que ela encontra em casa é a violência, o abandono e a degradação familiar. Para elas, talvez, seja mais fácil encontrar as dificuldades da prostituição nas ruas do que enfrentar os distúrbios de homens, que ao invés de dar-lhe proteção, abusam delas sexualmente.

Nossa propositura tem como objetivo dar uma resposta aos anseios da sociedade, bem como completar a legislação já existente e combater esses verdadeiros monstros que ameaçam nossas crianças e nossos jovens.

Itaúna, 24 de março de 2011

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador